



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



## REQUERIMENTO Nº 033/2026

**EMERSON FARIAS (PL)**, vereador com assento nesta Casa, em conformidade com os Arts, 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Ilmo. Sr. **Luciano Uchoa Carneiro da Cunha**, diretor-presidente da **Nova Rota do Oeste**, solicitando as seguintes informações sobre a instalação de pontos de parada e descanso ao longo da rodovia federal BR-163, desde a divisa com o Estado do Mato Grosso do Sul até a divisa com o Estado do Pará:

- a) Cópias do Contrato originário da concessão da rodovia BR-163 e do termo de repactuação e transferência de titularidade para a Nova Rota do Oeste;
- b) Cronograma detalhado de execução das obras de duplicação do trecho mencionado;
- c) Cópias do plano de exploração da rodovia e detalhamento das benfeitorias realizadas e a serem realizadas;
- d) Mapa da localização onde serão instalados os pontos de parada e descanso no trecho mencionado;

### JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Federal nº 13.103/2015, que regulamenta o exercício da profissão de motorista, determina — em especial em seus arts. 9º e 67-C — que os motoristas profissionais devem cumprir períodos obrigatórios de descanso, e que o Poder Público deve assegurar locais adequados, seguros e estruturados para essa finalidade.

Considerando que apesar dessa previsão legal, a realidade das rodovias federais do Estado de Mato Grosso é marcada pela inexistência de áreas de descanso apropriadas, obrigando caminhoneiros a pararem em locais improvisados, acostamentos escuros, postos sem segurança ou trechos de alto risco.

Considerando que essa situação expõe o trabalhador a assaltos, sequestros, abordagens violentas, acidentes e risco à integridade física, além de dificultar o cumprimento da legislação sobre jornada de trabalho e descanso obrigatório.

Considerando que a atividade de transporte de cargas é essencial para a economia nacional e depende de condições mínimas de segurança e dignidade. As áreas



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

*“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”*

de descanso previstas em lei devem contar com sanitários, iluminação, vigilância, estrutura de alimentação e estacionamento seguro, garantindo que o profissional cumpra suas horas de repouso sem risco à vida ou ao patrimônio. A inexistência dessas áreas compromete a segurança pública, a logística nacional e a saúde do motorista.

Considerando a necessidade das informações elencadas acima, e que envidem todos os esforços necessários para implementarem áreas seguras de parada e descanso na rodovia federal BR-163, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 13.103/2015 e com o dever federal de promover infraestrutura adequada ao transporte rodoviário de cargas.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 17 de março de 2026.

**EMERSON FARIAS**  
**Vereador (PL)**